



ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA (DISPENSA) Nº. 7/2021-018-SEMED

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROPONENTE: _____
NOME DE FANTASIA: _____
REPRESENTANTE: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CNPJ ou CPF: _____
FONE (____) _____ E-MAIL _____

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, que farão parte do kit de alimentação escolar para atender os alunos matriculados nas escolas municipais de ensino nas modalidades: Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena, o qual será distribuído em toda rede municipal de ensino durante a pandemia. Resolução nº. 02/2020, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

Obtivemos no Setor de Licitação e Contrato da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, nesta data, cópia do instrumento convocatório e todos os seus anexos da CHAMADA PÚBLICA acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e interessado (a), solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo imediatamente acompanhado do Cartão de CNPJ ao Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos), localizado na Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, ou pelo email: licitapmvx@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Secretaria Municipal de Educação da responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Nome por Extenso:

RG: _____ e CPF: _____

Função: _____



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (DISPENSA) Nº 7/2021-018-SEMED **Processo Administrativo nº. 156/2021**

Órgão Público do Município de Vitória do Xingu - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, inscrito no CNPJ sob o nº 14.811.402/0001-80, sediada à Rua Manoel Félix de Farias nº. 838, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, neste ato representado pelo Sr. GRIMÁRIO REIS NETO, Secretário Municipal de Educação, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 027/2021 de 04 de janeiro de 2021, vem realizar Chamada Pública nº 7/2021-018-SEMED para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, que farão parte do kit de alimentação escolar para atender os alunos matriculados nas escolas municipais de ensino nas modalidades: Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena, que serão contemplados com kits, o qual será distribuído em toda rede municipal de ensino durante a pandemia. Resolução nº. 02/2020, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

BASE JURÍDICA: Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções nº 38/2009, 25/2012 do FNDE- Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação, e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Obrigatoriedade: § 1º, do artigo 26 de Resolução 26/2013/FNDE – da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s) prazo de 20 dias.

Os grupos formais deverão apresentar a documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até às 09:00 horas do dia 08 de setembro de 2021, no Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos), localizado na Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará.

Os interessados poderão tirar gratuitamente o Edital completo no Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos), localizado na Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, no horário das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$: 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano**, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012.

Serão adotados os Preços de Referência praticados no âmbito local, regional, territorial (Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural) conforme 1 do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 para o exercício vigente do contrato.

1 - DO OBJETO

O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, que farão parte do kit de alimentação escolar para atender os alunos matriculados nas escolas municipais de ensino nas modalidades: Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena, que serão contemplados com kits, o qual será distribuído em toda rede municipal de ensino durante a pandemia. Resolução nº. 02/2020, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.



1.1.1 - Os produtos deverão ser de boa qualidade;

1.1.2 – Vale ressaltar que todo produto processado deve conter rótulo com todas as informações obrigatórias de produtos processador.

1.1.3 - Todos os produtos unitários, devem estar em sua embalagem individual.

1.1.4 – O Transporte do mesmo deve ser no padrão das exigências da ANVISA;

1.1.5 - Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta e odor e sabor estranhos.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, responderão por conta de recursos oriundos do tesouro municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotações orçamentárias do orçamento vigente:

12 365 0251 2.060 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação – Pré-Escola

12 306 0251 2.053 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA

12 361 0251 2.054 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental

12 366 0251 2.061 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE

12 451 0004 2.063 – Manutenção da Secretaria de Educação.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3 - PREPARAÇÃO DO ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

3.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física:

3.1.1 - Cópia do CPF, acompanhado do comprovante de Situação Cadastral;

3.1.2 – Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;

3.1.3 – Cópia do Título, acompanhado da Certidão de Quitação Eleitoral;

3.1.4 – Certidão Negativa de Débitos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.5 - Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária), do domicílio do licitante;

3.1.6 - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio do licitante;

3.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

3.1.8 - Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

3.1.9 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo V) e

3.1.10 – Alvará de Vigilância Sanitária ou SIM, SIE, SIF, para o Item: 02;

3.2 - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

3.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ;

3.2.2 - Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual (se houver);

3.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.2.4 - Certidão Negativa de Débitos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.5 - Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária), da sede do licitante;



- 3.2.6 - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- 3.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- 3.2.8 - Extrato da DAP Jurídica para associações e/ou cooperativas, onde deve constar todos os associados e/ou cooperados, emitido nos últimos 30 dias;
- 3.2.9 - Extrato da DAP Física dos associados e/ou cooperados relacionados no projeto de venda, emitido nos últimos 30 dias;
- 3.2.10 - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.2.11 – Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento Equivalente com foto e CPF do Presidente;
- 3.2.12 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados e/ou cooperados relacionados no projeto de venda (Anexo V) e
- 3.2.13 - Alvará de Vigilância Sanitária ou SIM, SIE, SIF, para o Item: 02;

3.3 - O ENVELOPE “A” - Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**PMVX-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-018-SEMED
ENVELOPE “A” - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL ou NOME:
CNPJ ou CPF:
ENDEREÇO: .. (completo)
TELEFONE:
E-MAIL:**

4 - PREPARAÇÃO DO ENVELOPE “B” - PROJETO DE VENDA

4.1 - Os grupos formais deverão apresentar no ENVELOPE “B”, numa única via, o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO III.

4.2 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

4.3 - O projeto de venda deverá ser elaborado para fornecimento de 100% dos produtos por item. A avaliação dos projetos será considerada por item.

4.4 - O ENVELOPE “B” – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**PMVX-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-018-SEMED
ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA
RAZÃO SOCIAL ou NOME:
CNPJ ou CPF:
ENDEREÇO: .. (completo)
TELEFONE:
E-MAIL:**



5 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO

5.1 - Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes “A” e “B” com a presença dos interessados.

5.2 - Serão abertos inicialmente às 09:00 horas do dia 08/09/2021 os envelopes “A” dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistados pelos interessados presentes.

5.3 - Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes serão examinados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido no item nº 03 e subitens da **CHAMADA PÚBLICA** e inabilitarão os que não tiverem atendido.

5.4 - Os participantes que forem inabilitados e que tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese deste recurso. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos), localizado na Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em até 02 (dois) dias úteis, após abertura dos envelopes.

5.5 - Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

5.6 - Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento do(s) impetrado(s), serão abertos os envelopes “B” – Projeto de Venda e feita a distribuição do objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** entre os participantes.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

6.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1 - O grupo de projetos de fornecedores locais (mesmo município que está realizando a Chamada Pública) terá prioridade sobre os demais grupos;

6.2.2 - O grupo de projetos de fornecedores do território rural (Grupo de Projetos de venda inseridos nos municípios jurisdicionados ao município de Vitória do Xingu) terá prioridade sobre o do Estado e do País;

6.2.3 - O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

6.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1 - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.3.2 – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



6.3.3 - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

6.3.4 - Caso o projeto selecionado não obtenha as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda da Unidade Escolar, poderá a mesma Unidade Escolar adquirir os demais itens de outros projetos de venda, conforme critérios de seleção.

6.4. Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios a seguir de acordo com a ordem de prioridade:

6.4.1 - Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

6.4.2 - Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;

6.4.3 - Proposta que contemple a totalidade do item;

6.4.4 - Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;

6.4.5 - Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa;

6.4.6 - Possuir o Selo da Agricultura Familiar – SIPAF;

6.4.7 - Organizações fornecedoras que congregam famílias comprometidas com a produção agroecológica e/ou orgânica.

7. DAS AMOSTRAS

7.1 - O proponente deverá entregar para a equipe de apoio técnico do Departamento de Alimentação Escolar na sessão de abertura da Chamada Pública nº. 7/2021-018-SEMED, no Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos), localizado na Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, 01 (uma) amostra de cada produto conforme consta na especificação dos produtos na planilha, a amostra desde que classificada será fotografada e permanecerá aos cuidados do Departamento de Alimentação Escolar, e serão usadas como referências para as entregas futuras.

7.2 - As amostras serão analisadas e fotografadas pela equipe de apoio técnico do Departamento de Alimentação Escolar, no mesmo endereço, às 09:00hs do dia 08 de setembro de 2021, podendo além dos credenciados, qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram na realização e resultados dos trabalhos.

7.3 - As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes dados: Nome do Proponente, número referente do item à amostra e número da Chamada Pública, juntamente com uma relação dos produtos.

7.4 - Caberá a equipe de apoio técnico do Departamento de Alimentação Escolar a apresentar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, o relatório de entrega e análises das amostras, no ato da



licitação. Da análise das amostras será emitido um parecer técnico motivado (aprovado ou reprovado, para fins de continuidade do processo de Chamada Pública).

7.5 - No caso de rejeição de amostra pela equipe de apoio técnico do Departamento de Alimentação Escolar, o mesmo será desclassificado do referido item (não será aceito o seu projeto de venda para o item desclassificado).

7.6 - O resultado da avaliação será divulgado no ato da sessão pública, no Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos), localizado na Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará.

7.7 - Os proponentes que tiverem suas amostras rejeitadas poderão recorrer da decisão da Equipe de Apoio Técnico do Departamento de Alimentação Escolar, imediatamente com síntese em ata e apresentar em até 02 (dois) dias úteis a sua motivação devidamente fundamenta por escrito. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos), localizado na Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

7.8 - O custo das amostras apresentadas ocorrerá por conta do proponente interessado em participar da **CHAMADA PÚBLICA**, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar do processo.

7.9 - A não apresentação de amostra ou apresentação de amostra em desacordo das exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta, sendo lícito a Administração aplicar as sanções de advertência, multa e/ou suspensão, prevista neste Edital.

8 - DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1 - Uma vez declarado **“VENCEDOR”**, o proponente vendedor deverá assinar o **CONTRATO** de fornecimento dos Gêneros Alimentícios, conforme modelo apresentado no - **ANEXO II (MINUTA DE CONTRATO)**.

8.2 - Os produtos deverão ser entregues, conforme cronograma e planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED.

8.2.1 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

8.2.2 – A entrega será nas Unidades Escolares e Depósito Central da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu;

8.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de **RECIBO DE ENTREGA** (Termo de recebimento).

8.4 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:



8.4.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.4.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.4.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.4.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.4.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.4.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.4.7 - Poderá a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.4.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.4.8.1 - especificação correta do objeto;

8.4.8.2 - número da licitação e contrato e

8.4.8.3 - marca e/ou fabricante.

9 - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE.

9.1 - O objeto da presente Chamada Pública poderá ser recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

9.1.1 - Constatada irregularidade no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a contratante poderá:

a) Se for a respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, em juízo das penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição, a Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratados;



b) Se for a respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratada.

9.2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9.3 - O período para fornecimento será conforme ano letivo 2021.

9.4 - A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

9.5 - Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 10.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.5 - não manter a proposta;
- 10.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

10.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento.

10.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 10.3.1.1 - advertência por escrito;
- 10.3.1.2 - multas:

10.3.2 - Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

10.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.



10.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

10.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa ou pessoa física licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

10.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11 - DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

11.1 - Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

11.2 - O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) terá como referência o preço médio de mercado pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no §1º do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

11.2.1 - Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Informação sobre essa **CHAMADA PÚBLICA** poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Serviços (Setor de Licitações e Contratos), localizado na Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará.

12.2 - Não serão considerados documentos apresentados por via postal ou e-mail.

12.3 - Todos os documentos, com os seus respectivos prazos de validade correspondente a data de abertura do presente certame, deverão ser apresentados no processo em original ou cópias que serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL na ocasião da abertura dos envelopes de



habilitação, ou por cópias autenticadas em cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

12.4 - A lista dos fornecedores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, a partir de todo o trâmite formal concretizado.

12.5 - A contratação será feita logo após publicação da Lista de Classificação e Contratos, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.

12.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

12.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 – A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.10 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, não cabendo a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.12 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação – CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e à aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

12.13 - Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e formalizados pelo Secretário Municipal de Educação.

12.14 - Será competente o Foro da Comarca de Vitória do Xingu, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

12.15 - Integram ao presente Edital os seguintes anexos:



- 12.15.1 - ANEXO I – Planilha de Quantitativos e Custo;
- 12.15.2 - ANEXO II - Minuta do Contrato;
- 12.15.3 - ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
- 12.15.4 – ANEXO IV - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
- 12.15.5 - ANEXO V - Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;
- 12.15.6 - ANEXO VI - Comprovante de retirada do Edital.

Vitória do Xingu/PA, 19 de agosto de 2021.

GRIMÁRIO REIS NETO

Secretário Municipal de Educação

MARCELO ANDOKE

Presidente da CPL – Decreto nº. 027/2021



ANEXO I – CHAMADA PÚBLICA (DISPENSA) Nº. 7/2021-018-SEMED

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS

1 - INTRODUÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED, pretende adquirir, com base na legislação vigente, gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, que farão parte do kit de alimentação escolar para atender os alunos matriculados nas escolas municipais de ensino nas modalidades: Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena, que serão contemplados com kits, o qual será distribuído em toda rede municipal de ensino durante a pandemia. Resolução nº. 02/2020.

2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

4.1 - Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referentes a fornecimento de kit de alimentação escolar, não tem natureza continuada.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, através da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu – SEMED, considerando a necessidade de aquisição de kits de merenda escolar, conforme justificativa a seguir:

4.2.1 – Em virtude da suspensão das aulas presenciais para todos os níveis e modalidade de ensino da rede municipal de educação de Vitória do Xingu/PA, determinada pelo Decreto Municipal nº. 0017 de 04 de janeiro de 2021 que dispõe sobre as medidas administrativas restritivas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e com a emergente preocupação acerca da necessidade de se manter a alimentação escolar e o regular estado nutricional de nossos discentes, venho por meio deste solicitar em caráter de urgência a aquisição de KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para a distribuição aos alunos matriculados de ensino do município, de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar.

4.2.1.1 – O Departamento de Alimentação Escolar, vem pelo presente solicitar a aquisição de Kit de Alimentação Escolar para a continuidade a distribuição mensal do mesmo a todos os alunos da rede municipal de ensino, medida que será realizada em consonância com a Lei Federal nº. 13.987 e a Resolução FNDE/CD nº. 02/2020, tendo como finalidade a manutenção da alimentação escolar e a segurança nutricional de nossos alunos neste momento de pandemia, que acarretou a paralização das aulas e isolamento social;

4.2.1.2 – A referida resolução esclarece que nesse momento de paralização das aulas e isolamento social, a gestão deve distribuir kit's de alimentação escolar contendo além dos itens da alimentação escolar básica, ter também produtos oriundos da agricultura familiar. Diante dos fatos encaminho o termo de referência para a aquisição dos kit's.



4.2.1.3 – O município de Vitória do Xingu atende hoje na sua rede municipal 4.510 alunos, todos cadastrados no censo escolar 2021. Solicito a aquisição de 9.100 unidades de kit's para assim atendermos toda a rede municipal em duas entregas, e já adicionado a este quantitativo uma margem para os alunos matriculados nos próximos dias.

4.2.1.4 – O mundo está enfrentando a pandemia do COVID-19. Dando execução às providências adotadas de enfrentamento dispostas no Decreto Municipal nº. 4.351/2020, faz-se necessários a aquisição dos kit's para atender os alunos da Rede Municipal de ensino que tiveram suas aulas suspensas dos kits da medida compreendida no Decreto Municipal nº. 4.240/2020 desde o dia 18 de abril de 2020, preocupados de maneira excepcional, pois muitos alunos vivem em estado de extrema necessidade e vulnerabilidade social, utilizando muitas vezes a alimentação escolar como única forma de alimentação e refeição diária, se viu a necessidade de aquisição dos kit's para a realização do atendimento de todos as rede pública municipal, considerando a necessidade de respeito à dignidade humana, sobretudo, em um momento de risco, perda à integridade pessoal e familiar.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas expressas nos Ofício nº 1256/2021 e Memorando nº. 013/2021 – Departamento de Merenda Escolar, em anexo que originarem este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

A presente contratação **não** é de natureza continuada.

A vigência contratual será até, a contar da data da assinatura do contrato.

3 – OBJETO E QUANTIDADE

3.1. Para dar continuidade ao processo de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, que farão parte do kit de alimentação escolar para atender os alunos matriculados nas escolas municipais de ensino nas modalidades: Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena, que serão contemplados com kits, o qual será distribuído em toda rede municipal de ensino durante a pandemia. Resolução nº. 02/2020.

3.1 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E ENTREGUES NA SEDE DA CIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V. UNIT
01	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL ESPECIFICAÇÕES: Produto Obtido dos Processos de Ralar e Torrar a Mandioca, fina, seca, branca ou amarela, deverá ser fabricada a partir de matéria-prima sã e limpa, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. EMBALAGEM: PRIMÁRIO: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, termo soldado, com capacidade para 1kg. EMBALAGEM: SECUNDÁRIA: fardo plástico, atóxico, resistente, transparente, termo soldado ou fechado com fita adesiva plastificada com capacidade para 30kg. Prazo de validade: mínimo de 9 meses	Kg	9.100	6,17



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



POLPA DE FRUTA NATURAL			
ESPECIFICAÇÕES: Natural integral e congelado, sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 500g. Com descrição de sabor, data de validade e demais informações obrigatórias pela ANVISA Sabores: MARACUJÁ, GOIABA, ACEROLA E CUPUAÇO. Produtos devendo ser entregue nas 24 unidades escolares do Município conforme cronograma da Nutricionista.	Kg	9.100	7,72

3.2 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E ENTREGUES NAS ALDEIAS A SEGUIR:

3.2.1 – A entrega será nas Unidades Escolares e Depósito Central da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu;

Vitória do Xingu/PA, 19 de agosto de 2021.

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

MARCELO ANDOKE
Presidente da CPL – Decreto nº. 027/2021



ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº. 7/2021-018-SEMED

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Fornecimento de gêneros alimentícios da
Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar
Rural, que entre si celebram a Secretaria
Municipal de Educação de Vitória do Xingu -
SEMED e a empresa ou pessoa física

I. PARTES

CONTRATANTE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.811.402/0001-80, sediada à Rua Manoel Félix de Farias nº. 838, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. GRIMÁRIO REIS NETO, Secretário Municipal de Educação.

CONTRATADA

____ (Nome) _____, pessoa jurídica ou pessoa física de direito privado interno, com sede ou residente ____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à ____ (endereço completo) _____.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da **CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-018-SEMED**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica ou física do ramo pertinente, especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, que farão parte do kit de alimentação escolar para atender os alunos matriculados nas escolas municipais de ensino nas modalidades: Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena, que serão contemplados com kits, o qual será distribuído em toda rede municipal de ensino durante a pandemia. Resolução nº. 02/2020.
1.2 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os citados no subitem 1.1, conforme listagem a seguir:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CPF	DAP	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01						

VALOR TOTAL						

2 - DO PREÇO E LIMITES DE FORNECIMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$** (**.....por extenso.....**), conforme está especificado na Cláusula I.

2.2 - No valor mencionado na clausula primeira estão inclusas as despesa com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$: 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

2.4 - A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, responderão por conta de recursos oriundos do tesouro municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotações orçamentárias do orçamento vigente:

12 365 0251 2.060 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação – Pré-Escola
12 306 0251 2.053 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA
12 361 0251 2.054 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Fundamental
12 366 0251 2.061 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE
12 451 0004 2.063 – Manutenção da Secretaria de Educação.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4 – DA ENTREGA

4.1 - Os produtos deverão ser entregues, conforme cronograma e planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado pela Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED.

4.1.1 - A entrega será nas Unidades Escolares e Depósito Central da Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu de Vitória do Xingu - SEMED;

4.1.2 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

4.2 - O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de **RECIBO DE ENTREGA** (Termo de recebimento).



4.2.1 - Constatada irregularidade no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a contratante poderá:

a) Se for a respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, em juízo das penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição, a Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratados;

b) Se for a respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratada.

4.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.4 - O período para fornecimento será conforme ano letivo 2021.

4.5 - A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

4.6 - Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

5.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

5.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

5.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



5.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

5.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

5.1.7 - Poderá a Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

5.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.1.8.1 - especificação correta do objeto;

5.1.8.2 - número da licitação e contrato e

5.1.8.3 - marca e/ou fabricante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.



6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de fornecimento do objeto deste contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas para fins de recebimento dos respectivos valores.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR, sem o qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

7.5 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED - Contratante, mediante nomeação do(a) servidor(a) Sr(a). – Matrícula:, Portaria nº./2021 designado(a) para a gestão



do contrato e do(a) servidor(a) Sr(a). – Matrícula:, Portaria nº./2021 designado(a) para a exercer a função de fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidor(a) designado(a) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10 - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 12.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5 - não mantiver a proposta;
- 12.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 12.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

12.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento.

12.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



12.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

12.3.1.1 - advertência por escrito;

12.3.1.2 - multas:

12.3.2 - Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5%(cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

12.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

12.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Vitória do Xingu e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

12.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

12.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa ou pessoa física licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13 - DA LICITAÇÃO

13.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Chamada Pública registrada sob o nº 7/2021-018-SEMED.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente contrato terá a duração até a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.



15 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

16 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vitória do Xingu/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vitória do Xingu/PA, de de 2021

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF: _____

2 - _____ - CPF: _____



ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA Nº. 7/2021-018-SEMED **MODELO**

À: PMVX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, que farão parte do kit de alimentação escolar para atender os alunos matriculados nas escolas municipais de ensino nas modalidades: Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena, que serão contemplados com kits, o qual será distribuído em toda rede municipal de ensino durante a pandemia. Resolução nº. 02/2020.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº. 7/2021-018-SEMED e ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e data _____

nome e CPF do representante legal da empresa ou pessoa física

Obs: se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº. 7/2021-018-SEMED
MODELO

À: PMVX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, que farão parte do kit de alimentação escolar para atender os alunos matriculados nas escolas municipais de ensino nas modalidades: Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena, que serão contemplados com kits, o qual será distribuído em toda rede municipal de ensino durante a pandemia. Resolução nº. 02/2020.

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES
SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

O signatário da presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº. 7/2021-018-SEMED e que os produtos ora apresentados no Anexo II – Projeto de Venda é de minha produção.

Local e data _____

nome e CPF do representante legal da empresa ou pessoa física



ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº. 7/2021-018-SEMED

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROPONENTE: _____
NOME DE FANTASIA: _____
REPRESENTANTE: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CNPJ ou CPF: _____
FONE (____) _____ E-MAIL _____

OBJETO: Contratação de empresa(s) e/ou pessoa física para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, que farão parte do kit de alimentação escolar para atender os alunos matriculados nas escolas municipais de ensino nas modalidades: Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena, que serão contemplados com kits, o qual será distribuído em toda rede municipal de ensino durante a pandemia. Resolução nº. 02/2020, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

Obtivemos no Setor de Licitação e Contrato da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, nesta data, cópia do instrumento convocatório e todos os seus anexos da CHAMADA PÚBLICA acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e interessado (a), solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo imediatamente acompanhado do Cartão de CNPJ ao Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, ou pelo email: licitapmvx@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu da responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Nome por Extenso:

RG: _____ e CPF: _____

Função: _____